



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Ofício n.º 038/Gab. Ver. Nazareno Paulino

Unai (MG), 24 de junho de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 35/SACOM, referente a diligência sobre o Projeto de Lei n.º 40/2025, que institui o Programa Porta Aberta para a Terceira Idade

Nobre Colega Vereador Professor Diego, em atenção à diligência assinada por Vossa Excelência, eis as respostas:

- I. Levando em consideração que a gestão passada (2020-2024) não promovia eventos culturais em parceria, salvo a Festa da Moagem e do Carro de bois, não há o que se falar sobre eventos COM COBRANÇA DE INGRESSOS que tivessem apoio, parceria ou patrocínio da Administração Pública. O mesmo se aplica à gestão atual, pois embora têm sido frequentes os eventos feitos pela iniciativa privada, SEM COBRANÇA DE INGRESSOS, com apoio da Administração Pública, não há impacto deste Projeto de Lei sobre estes. Portanto, novamente, não há o que se falar em impacto quanto a estes eventos em questão, uma vez que embora tenham sido da iniciativa privada (Aniversário da Cidade, Via Sacra, Encontro Regional de Carros Antigos) e tenham obtido apoio da Prefeitura de Unai, não têm cobrança de ingressos. Já sobre os eventos esportivos e de Lazer, é desconhecido qualquer evento desta natureza no município de Unai com cobrança de ingressos para espectadores.
- II. Não há qualquer estudo sobre o assunto, pelas razões acima apresentadas: hoje não há registro de eventos com cobrança de ingressos que possuam apoio, parceria ou patrocínio da Prefeitura de Unai. Não se estuda fenômeno que não existe. Desta forma, a intenção do Projeto apresentado é preparar Unai para um futuro que se avista nas próximas décadas. Quanto a posicionamento institucional, não foi procurada a Prefeitura de Unai sobre o assunto, entendendo que o local de discussão e maturação das propostas são as comissões legislativas. Tão certo é este pensamento que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos remeteu também às secretarias competentes diligências similares a esta.
- III. É sabido que um ambiente jurídico bem claro permite a atores da iniciativa privada investirem em seus negócios. Não é diferente no setor cultural. O Poder Público tem diversas formas de formalizar uma parceria com atores privados, desde que respeitada a legislação vigente e os critérios éticos

Página 1 de 3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 42B.163 - 24/06/2025 - 13:24:21 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02.**6.*1

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 42C.888 - 24/06/2025 - 14:55:53 - ASSINADO POR(1): CPF:070.71.**6.*8



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

próprios da Administração Pública. Sendo assim, o que se estima é que haverá, após a aprovação deste e de outros projetos de Lei no mesmo sentido, a possibilidade do Governo Municipal, na sua estrutura burocrática vinculada às Secretarias de Cultura, Turismo, Lazer e Esportes, celebrar parcerias para que, junto da iniciativa privada, possam oportunizar eventos de grande porte e com grande movimentação econômica para os trabalhadores locais da cultura e do esporte.

Em tempo, observa-se ainda alguns esclarecimentos a serem feitos no âmbito dos “CONSIDERANDO”s, que apresentam inconsistências que merecem a devida atenção.

O primeiro elemento a ser contestado é o de que o Projeto de Lei nº 40/2025 busca criar direito indiscriminado e ilimitado para ingressar gratuitamente em qualquer evento privado. O texto do projeto não somente faz menção aos termos apoio, patrocínio ou parceria, como faz questão de montar um arcabouço bem definido para classificar o evento, de modo que apenas aqueles que possuem apoio, patrocínio ou parceria do Poder Público que terão essa obrigatoriedade.

O segundo elemento a ser contestado é o de que o projeto de Lei impactaria na Festa do Boqueirão, por se tratar de espaço geográfico distrital pertencente ao Município de Unaí e que é cedido durante o período da festa para atividades econômicas. Ora, se o Município de Unaí realiza cessão continuada do mesmo espaço para o mesmo sujeito, é necessário que o Município, a bem da regularização fundiária, do desenvolvimento do distrito e da própria segurança jurídica de ambos, realize ações no sentido de escriturar os espaços e entrega-los a quem os ocupa, mediante o pagamento de justa indenização pelo espaço.

Sendo assim, o que se tem é a vontade deste Vereador em legislar sobre o assunto para proteger o público da Terceira Idade de cobranças em eventos futuros que sendo apoiados, patrocinados ou em parceria com a Administração Pública e TENDO COBRANÇA DE INGRESSOS, não reservem às pessoas idosas a gratuidade, uma vez que a aplicação da Lei da Meia Entrada (Lei Federal nº 12.933/2013) não satisfaz a necessidade do público em questão.

Desta forma, nos colocamos à disposição no sentido de discutir melhor o assunto e colocamos em questão inclusive a flexibilização de determinados pontos no projeto.

Sugiro ainda que, para fins de prosseguimento da matéria, após a apreciação de Vossas Excelências, **o projeto seja remetido à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer**, na qual terei o maior prazer em convocar reunião com os Secretários Municipais das Pastas Pertinentes, para discussão da matéria antes da mesma ir à votação.

Sem mais para o momento, peço aos Excelentíssimos Senhores da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025.

Atenciosamente,

Página 2 de 3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

VEREADOR NAZARENO PAULINO
PRD – UNAÍ-MG

*À Sua Excelência o Senhor
Professor Diego
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos
Câmara Municipal de Unaí-MG*

Página 3 de 3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*.**6-*1** em **24/06/2025 13:24:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R6.7A24.6218.X542.7237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **42B.163** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 38/GVNP/2025**.

Elaborado por **NAZARENO JOSÉ PAULINO, CPF: 765.02*.**6-*1**, em **24/06/2025 - 13:24:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z8.7X24.421W.374U.7464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*. **6-*8 em **25/06/2025 12:26:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E5.6926.532X.717W.6585, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **42C.888** - Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **24/06/2025 - 14:55:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z5.1155.353A.E53V.8586

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

